

CARTILHA PARA PODA OU SUPRESSÃO DE VEGETAIS

ARBÓREOS E ARBUSTIVOS EM ÁREAS PRIVADAS:

de acordo com o Decreto Municipal nº 18.083, de 21/11/2012,
alterado pelos Decretos nº 18.236, de 13/03/2013 e, nº 18.305, de 28/05/2013

1ª edição de 04/06/2013

**Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

José Fortunati - Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Cláudio Dilda – Secretário

Sônia Mariuza Vaz Pinto - Secretária Adjunta

Supervisão de Parques, Praças e Jardins

Léo Antônio Bulling - Supervisor

Supervisão do Meio Ambiente

Mauro Gomes de Moura - Supervisor

CARTILHA PARA PODA OU SUPRESSÃO DE VEGETAIS

ARBÓREOS E ARBUSTIVOS EM ÁREAS PRIVADAS:

**de acordo com o Decreto Municipal nº 18.083, de 21/11/2012,
alterado pelos Decretos nº 18.236, de 13/03/2013 e, nº 18.305, de 28/05/2013**

Ricardo Litwinski Süffert

Coordenador

Porto Alegre, 1ª edição de 04/06/2013

Catálogo na fonte: Bibliotecária da SMAM - Carmem Maria Lapolli von Hoonholtz

matrícula nº 09092.7 - CRB 10ª/473

P853c

Porto Alegre. Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Cartilha para poda ou supressão de vegetais arbóreos e arbustivos em áreas privadas: de acordo com o Decreto Municipal nº 18.083, de 21/11/2012, alterado pelos Decretos nº 18.236, de 13/03/2013 e, nº 18.305, de 28/05/2013 / coordenado por Ricardo Litwinski Süffert 1.ed. Porto Alegre: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2013.

29p.

1. Vegetação - Cuidados. 2. Poda vegetal - Porto Alegre. 3. Supressão vegetal - Porto Alegre. 4. Legislação municipal - Vegetação. I. Süffert, Ricardo Litwinski, Coord. II. Título.

CDU (Edição-padrão internacional em língua portuguesa) 631.542

Permitida a reprodução desde que citada a fonte conforme a referência da obra no todo, a seguir:

Porto Alegre. Secretaria Municipal do Meio Ambiente. *Cartilha para poda ou supressão de vegetais arbóreos e arbustivos em áreas privadas*: de acordo com o Decreto Municipal nº 18.083, de 21/11/2012, alterado pelos Decretos nº 18.236, de 13/03/2013 e, nº 18.305, de 28/05/2013. 1.ed. Porto Alegre: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SMAM)

Av. Carlos Gomes, 2120 – Bairro Três Figueiras

CEP: 90480-002 – PORTO ALEGRE, RS – Telefone: (51) 3289-7500

e-mail: smam@smam.prefpoa.com.br site: <http://www.portoalegre.rs.gov.br/smam>

GRUPO DE TRABALHO

Grupo de Trabalho para a elaboração de Cartilha prevista no parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 18.083/2012; criado pela Portaria SMAM nº 21, de 15/01/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre de 29/01/2013, pág. 11.

Membros do Grupo de Trabalho:

Matheus Laurent – Engenheiro Agrônomo – CREA/RS nº 167.963 – Matrícula nº 114.482-0 – Supervisão de Parques, Praças e Jardins – SUPPJ – Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM

Ricardo Litwinski Süffert – Engenheiro Florestal – CREA/RS nº 71.406 – Matrícula nº 54.340-0 – SUPPJ – SMAM – Coordenador do Grupo de Trabalho

Walter Eichler – Engenheiro Agrônomo – CREA/RS nº 12.913 – Ex-Diretor da Divisão de Arborização, Parques, Praças e Jardins – DAPPJ – SUPPJ – SMAM

COLABORADORES

Aline dos Santos Stoll (revisora), Procuradora Municipal – OAB/RS 73.651 – Matrícula nº 105.841-0 – Procuradoria Setorial – SMAM

Carmem M. L. von Hoonholtz adequação da publicação de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pesquisa em fontes de legislação, bibliotecária CRB 10ª/473 – Matrícula nº 9.072-7, Equipe de Bibliotecas (EBIB), Centro de Educação e Informação Ambiental (CEIA) – SMAM

Carolina Paaz (revisora), Assessora Jurídica – Matrícula nº 117.516-5 – ASSEJUR – SMAM

Joel Oliveira Lisboa (auxílio à bibliotecária quanto a consulta de fontes e recursos de pesquisa existentes na EBIB), servidor, Matrícula nº 19.743-1, EBIB – CEIA – SMAM

Léo Antônio Bulling (revisor), Supervisor de Parques, Praças e Jardins – SUPPJ – Matrícula nº 77.798-8 – SMAM

Mauro Gomes de Moura (revisor), Supervisor do Meio Ambiente – SUMAM – Matrícula nº 106.895-4 – SMAM

Paulo Fialho Meireles (revisor), Engenheiro Agrônomo – CREA/PR 2035 – Matrícula nº 82.278-3 – Gerência Técnica da Zonal Leste – GTZL – Divisão de Arborização, Parques, Praças e Jardins – DAPPJ – SUPPJ – SMAM

LISTA DE SIGLAS

APP – Área de Preservação Permanente
ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
DAPPJ – Divisão de Arborização, Parques, Praças e Jardins
DAP – Diâmetro à Altura do Peito
DPC – Diâmetro de Projeção de Copa
EFAN – Equipe de Fiscalização do Ambiente Natural
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
MMA – Ministério do Meio Ambiente
SMAM – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
SUPPJ – Supervisão de Parques, Praças e Jardins

SUMÁRIO

PREFÁCIO	8
APRESENTAÇÃO	9
INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE PODA OU SUPRESSÃO DE VEGETAIS ARBÓREOS E ARBUSTIVOS EM ÁREAS PRIVADAS, de acordo com o Decreto Municipal nº 18.083, de 21/11/2012, alterado pelos Decretos nº 18.236, de 13/03/2013 e, nº 18.305, de 28/05/2013.....	11
LEGISLAÇÃO	24
CONTATOS ÚTEIS	28

PREFÁCIO

Com a publicação do Decreto Municipal nº 18.083/2012, a Prefeitura de Porto Alegre está valorizando o trabalho técnico dos profissionais das áreas agrônômica, florestal e biológica.

A partir deste instrumento, o Município agiliza a realização de podas e supressões em áreas internas, antes atividades exclusivas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Smam), o que tornava o serviço mais burocratizado e, por consequência, lento.

A presente Cartilha objetiva esclarecer aos porto-alegrenses e aos profissionais que irão se utilizar do novo Decreto a forma correta para execução dos serviços de poda e remoções, informando as responsabilidades quanto à contratação e execução das atividades previstas.

Contribuições para o aperfeiçoamento deste novo instrumento de gestão são bem-vindas.

Cláudio Dilda
Secretário Municipal do Meio Ambiente

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha objetiva prestar esclarecimentos acerca do conteúdo do Decreto Municipal nº 18.083, de 21 de novembro de 2012.

Recomendamos a todos a LEITURA COMPLETA, e com ATENÇÃO, da presente Cartilha, antes de podar ou suprimir qualquer árvore ou arbusto.

Esta Cartilha não substitui a consulta ao texto dos Decretos Municipais nº 18.083, de 21/11/2012, alterado pelos Decretos nº 18.236, de 13/03/2013 e, nº 18.305, de 28/05/2013, disponíveis no *site* da SMAM.

Em caso de dúvida, ainda podem ser consultados os setores desta Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMAM, listados ao final da Cartilha.

O Decreto nº 18.083/2012 traz os procedimentos para poda e supressão de espécies de árvores e arbustos, situados em áreas particulares, no município de Porto Alegre.

Este Decreto valoriza os profissionais das áreas biológica, agrônômica e florestal, aptos profissionalmente a realizar e orientar podas e supressões, de acordo com a boa técnica, sob fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Porto Alegre.

Para algumas espécies exóticas de árvores ou arbustos, o Decreto nº 18.083/2012 prevê que a poda e a supressão estão isentas de Laudo Técnico, de autorização e de comunicação à SMAM, bem como estão isentos de compensação. Estas referidas espécies exóticas de árvores ou arbustos são compostas por:

- a) algumas árvores frutíferas comestíveis exóticas
(somente as espécies listadas no art. 5º do Decreto nº 18.083/2012);
- b) algumas plantas ornamentais exóticas
(somente as espécies listadas no art. 6º do Decreto nº 18.083/2012);
- c) mamona (*Ricinus communis*)
(espécie citada no art. 7º do Decreto nº 18.083/2012).

Nestes casos, é muito importante consultar a Cartilha, pois algumas espécies possuem um número limitado de árvores ou arbustos que são possíveis de serem suprimidas a cada ano.

É importante destacar que no Decreto nº 18.083/2012 está previsto que a **supressão** das espécies listadas no seu art. 4º, bem como a **poda** de qualquer espécie de árvore ou arbusto, em áreas particulares, **somente poderão ser realizadas por empresas prestadoras de serviço, pessoas jurídicas, ou por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, através da elaboração de Laudo Técnico, além de outros requisitos**, observando-se as exceções listadas nos artigos 5º, 6º e 7º. **Estas podas ou supressões**

somente poderão ser realizadas mediante prévia comunicação à Prefeitura, através do serviço Fala Porto Alegre (telefone 156), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Destacamos que, de acordo com o Decreto nº 18.083/2012, somente poderão ser suprimidas as espécies citadas nos seus artigos 4º, 5º, 6º e 7º, sendo que para supressão das demais espécies exóticas ou nativas é necessária a solicitação de Autorização à SMAM, conforme disposto no Decreto nº 17.232/2011.

Ressalta-se que as árvores e arbustos situados em **áreas públicas** (calçadas, canteiros centrais, praças, parques e outras áreas verdes públicas municipais) **somente poderão ser podadas ou suprimidas pela própria SMAM** e, portanto, qualquer demanda de poda ou supressão nestas áreas deverão ser encaminhadas através do Sistema Fala Poa – telefone 156.

Esclarecemos que, em 03 de abril de 2013, foi publicado, no Diário Oficial de Porto Alegre, o Decreto Municipal nº 18.236/2013 e, em 29 de maio de 2013, foi publicado, no Diário Oficial de Porto Alegre, o Decreto Municipal nº 18.305/2013. Ambos os decretos alteraram alguns dispositivos legais do Decreto Municipal nº 18.083/2012.

Caso existam dúvidas se a árvore ou arbusto que possui em sua propriedade é de alguma espécie listada no Decreto nº 18.083/2012, sugerimos os seguintes procedimentos:

- a)** procurar orientação de profissional legalmente habilitado a identificar as espécies vegetais que possui em sua propriedade (biólogo, engenheiro agrônomo ou, engenheiro florestal);
- b)** procurar orientação das Zonais da SMAM, através do comparecimento em uma das Zonais indicadas ao final da Cartilha, levando consigo fotografias da árvore, do tronco, dos ramos, das folhas, das flores e dos frutos e, caso possível, amostras destes mesmos ramos, folhas, flores e frutos dos vegetais, para que possam ser identificadas.

Comentários e sugestões podem ser enviadas para o endereço eletrônico: suppj@smam.prefpoa.com.br

INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE PODA OU SUPRESSÃO DE VEGETAIS ARBÓREOS E ARBUSTIVOS EM ÁREAS PRIVADAS no município de Porto Alegre, de acordo com o Decreto Municipal nº 18.083, de 21/11/2012, alterado pelos Decretos nº 18.236, de 13/03/2013 e, nº 18.305, de 28/05/2013.

ITENS BEM IMPORTANTES:

- I) As **supressões** previstas pelo Decreto Municipal nº 18.083/2012, **são válidas APENAS para as espécies citadas e nas formas descritas nos itens 5, 6, 7 e 8 desta Cartilha** (artigos 5º, 6º, 7º e 4º, respectivamente, do Decreto Municipal nº 18.083/2012). **Os Decretos Municipais nº 18.083/2012 e 18.305/2013 NÃO autorizam a supressão de nenhuma outra espécie**, além das acima referenciadas. **Para todas as demais espécies de árvores e arbustos, a supressão deverá obedecer ao previsto no Decreto Municipal nº 17.232/2011.**
- II) **NÃO é autorizada**, através do Decreto Municipal nº 18.083/2012, **nenhuma supressão ou poda de árvores ou arbustos situados em APP (Área de Preservação Permanente)**, assim definidas na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e no Decreto Federal nº 7.830/2012 (Sistema de Cadastro Ambiental Rural).
- III) O disposto no Decreto Municipal nº 18.083/2012 **NÃO se aplica às árvores tombadas por Decreto municipal, às árvores imunes ao corte, nem às espécies ameaçadas de extinção**, assim consideradas pela legislação, permanecendo a necessidade de autorização da SMAM para as intervenções pretendidas nestes casos, de acordo com o Decreto nº 17.232/2011.
- IV) **NÃO se aplicam** ao Decreto Municipal nº 18.083/2012 **a poda e a supressão para fins de construção civil e produção primária comercial**, as quais são regidas pelo Decreto Municipal nº 17.232/2011.
- V) As árvores e arbustos situados em **áreas públicas** (calçadas, canteiros centrais, praças, parques e outras áreas verdes públicas municipais) **somente poderão ser podadas ou suprimidas pela própria SMAM** e, portanto, qualquer demanda de poda ou supressão nestas áreas deverão ser encaminhadas através do Sistema Fala Poa – telefone 156.

1) O Decreto Municipal nº 18.083/2012 dispõe sobre os procedimentos para poda ou supressão de vegetais arbóreos e arbustivos, com altura superior a 2 (dois) metros, **em áreas privadas**. Os Decretos Municipais 18.236/2013 e 18.305/2013 introduziram algumas alterações ao Decreto Municipal nº 18.083/2012 e também devem ser consultados.

2) O Decreto Municipal nº 18.083/2012 não é aplicável para vegetais com altura inferior a 2 (dois) metros. A poda ou supressão de vegetais com altura inferior a 2 (dois) metros estão isentos de Laudo Técnico, de autorização e de comunicação à SMAM, bem como estão isentos de compensação.

3) Desde que obedecidos os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 18.083/2012, **não** haverá necessidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM) fornecer autorização, **em áreas privadas**, para poda ou supressão **das espécies citadas e nas formas descritas nos itens 5, 6, 7 e 8 desta Cartilha**, tampouco para as podas das demais espécies de árvores e arbustos.

4) A poda ou supressão de vegetais arbóreos e arbustivos, **em áreas públicas**, **não** são regidas pelo Decreto Municipal nº 18.083/2012. **Em áreas públicas** (tais como: calçadas, canteiros centrais, praças, parques, etc.), há necessidade do requerente solicitar vistoria técnica da SMAM, através do Sistema Fala POA (telefone 156) ou então, através do endereço abaixo indicado:

Copiar e colar o endereço abaixo na barra de endereços do navegador da internet:

<http://www1.portoalegre.rs.gov.br/falaportoalegre/SolicitaCidadao.aspx?codigo=73083>

Caso a SMAM constate a necessidade de supressão ou poda de vegetais em áreas públicas, a própria SMAM providenciará a execução dos serviços necessários.

5) A poda para formação e manutenção, bem como a supressão de **árvores frutíferas comestíveis, das espécies exóticas abaixo listadas**, em áreas privadas, estão isentos de Laudo Técnico, de autorização e de comunicação à SMAM, bem como estão isentos de compensação, desde que a supressão fique limitada ao máximo de 3 (três) indivíduos por ano (válido somente para as espécies exóticas listadas abaixo, conforme art. 5º do Decreto nº 18.083/2012):

- I – Acerola (*Malpighia emarginata*);
- II – Ameixeira (*Prunus domestica*);
- III – Bananeira (*Musa paradisiaca*);
- IV – Caquizeiro (*Diospyros kaki*);
- V – Figueira-de-doce (*Ficus carica*);
- VI – Laranjeira, Bergamoteira, Limoeiros e afins (*Citrus* spp);
- V – Macieira (*Malus sylvestris*);
- VI – Mamoeiro (*Carica papaya*);
- VII – Marmeleiro (*Cydonia vulgaris*);
- VIII – Parreira (*Vitis vinifera*);
- IX – Pereira (*Pirus communis*); e
- X – Pessegueiro (*Prunus persica*);

6) A poda e a supressão de **plantas ornamentais, das espécies exóticas abaixo listadas**, em áreas privadas, estão isentos de Laudo Técnico, de autorização e de comunicação à SMAM, bem como estão isentos de compensação (válido somente para as espécies exóticas listadas abaixo, conforme art. 6º do Decreto nº 18.083/2012):

- I – Agave (*Agave americana*);
- II – Amarelinho, Falsa Caroba ou, Carobinha (*Tecoma stans*);
- III – Areca-bambu (*Dyopsis luutescens*);
- IV – Cheflera (*Schefflera arboricola*);
- V – Espirradeira (*Nerium oleander*);
- VI – Dracena (*Dracaena* spp);
- VII – luca (*Yucca filamentosa* e *Yuca elephantipes*);
- VIII – Jasmim (*Plumeria* spp);

IX – Malvavisco (*Malvaviscus arboreus*);

X – Mimo-de-vênus (*Hisbiscus rosa-sinensis*); e

XI – Pingo-de-ouro (*Duranta repens*).

7) A poda e a supressão do arbusto **Mamona** (*Ricinus communis*), em áreas privadas, estão isentos de Laudo Técnico, de autorização e de comunicação à SMAM, bem como estão isentos de compensação.

8) A poda ou a supressão **das espécies exóticas abaixo listadas**, em áreas privadas, deverão ser realizadas por **empresas prestadoras de serviço, pessoas jurídicas, ou por profissionais legalmente habilitados**, devidamente registrados nos respectivos **Conselhos Profissionais**, através da elaboração de **Laudo Técnico**, além de seguir os requisitos adiante relacionados:

I – Acácia-negra (*Acacia mearnsii*);

II – Amoreira (*Morus nigra*);

III – Casuarina (*Casuarina equisetifolia*);

IV – Cinamomo (*Melia azedarach*);

V – Eucalipto (*Eucalyptus* spp.);

VI – Goiabeira (*Psidium guajava*);

VII – Jambolão (*Syzygium cumini*);

VIII – Ligustro (*Ligustrum* sp.);

IX – Nespereira (*Eriobotrya japonica*);

X – Pinheiro-americano (*Pinus elliottii* e *Pinus taeda*); e

XI – Uva-do-japão (*Hovenia dulcis*).

8.1) O Laudo Técnico para poda ou supressão das espécies citadas acima deverão seguir **TODAS** as orientações descritas no **item 9**.

8.2) No caso das espécies citadas neste item, a supressão fica limitada ao máximo de 3 (três) árvores, a cada 12 (doze) meses.

8.3) A supressão de mais de três árvores previstas neste item, no período de 12 (doze) meses, só poderá ser realizada na forma prevista no Decreto Municipal nº 17.232/2011.

8.4) A supressão de cada árvore prevista neste item deverá ser compensada, na proporção de **um para um**, com espécie nativa, no mesmo terreno. Casos excepcionais serão examinados pela SMAM.

9) Os Laudos Técnicos para os casos de supressão das espécies citadas no item 8, bem como para os casos de poda de qualquer espécie arbórea ou arbustiva situada em área privada, deverão seguir os seguintes requisitos:

9.1) Os Laudos Técnicos deverão ser realizadas por **empresas prestadoras de serviço, pessoas jurídicas, ou por profissionais legalmente habilitados**, devidamente registrados nos respectivos **Conselhos Profissionais**:

9.2) Os **profissionais legalmente habilitados** a elaborar os Laudos Técnicos são os seguintes:

- a) biólogos;
- b) engenheiros agrônomos;
- c) engenheiros florestais.

9.3) A empresa prestadora de serviço ou o profissional legalmente habilitado, deverá comunicar a realização do serviço de poda ou supressão, via Serviço **Fala Porto Alegre**, através do endereço abaixo indicado:

Copiar e colar o endereço abaixo na barra de endereços do navegador da internet:

Observação: o link ainda não está disponível. A Prefeitura Municipal de Porto Alegre está organizando os procedimentos internos para atender a demanda estabelecida pelos novos Decretos.

Em breve será indicado aqui nesta Cartilha um link para que os profissionais (Biólogos, Engenheiros Agrônomos e, Engenheiros Florestais) possam encaminhar os Laudos Técnicos previstos no Decreto Municipal nº 18.083.

Esta comunicação deve ser feita com **no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência à intervenção programada**, informando:

I – o local onde serão realizados os serviços de poda ou supressão;

II – a data provável da execução dos serviços;

- III – descrição detalhada dos serviços que serão realizados;
- IV – o nome do Responsável Técnico pela execução dos serviços;
- V – o número de Registro Profissional no respectivo Conselho Profissional;
- VI – o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), **de Laudo Técnico e, de Execução**, emitida para os serviços;
- VII – o local de destinação dos resíduos oriundos da poda ou supressão; e
- VIII – o nome completo do proprietário do imóvel, e também seus dados de contato: endereço completo, **telefone convencional, telefone celular, endereço eletrônico**, etc; bem como seu CPF ou CNPJ.

9.4) No **Laudo Técnico**, elaborado pelo profissional legalmente habilitado, deverá constar, **no mínimo**, as seguintes informações:

- a) a **localização**, no interior do imóvel, dos espécimes a serem podados ou suprimidos;
- b) caso seja feita a proposta de intervenção em **mais de um vegetal**, todos os vegetais a serem podados ou suprimidos deverão ser **numerados**;
- c) deverá ser apresentada **planta ou croqui** contendo os vegetais identificados através de sua **numeração** e, caso possível, através do nome da espécie;
- d) a **descrição botânica** dos vegetais que pretende podar ou suprimir – nomenclatura botânica (considerando a **numeração** indicada na planta ou croqui acima descritos);
- e) **nome científico**;
- f) **família** botânica;
- g) **nome(s) popular(es)**;
- h) **estado fitossanitário** atual de cada vegetal;
- i) condições de **estabilidade física** de cada vegetal;

- j) dados dendrométricos de **altura**, de **diâmetro à altura do peito** (DAP) e, de **diâmetro de projeção de copa** (DPC). Todas as medidas deverão ser apresentadas no sistema métrico;
- k) apresentação de **registro fotográfico**, de forma que permita visualizar a situação apresentada de cada vegetal apresentado no Laudo Técnico;
- l) ilustrações em **croqui**, contemplando as dimensões de projeção de ramos e sua interferência na ocupação do terreno;
- m) deverão ser apresentados os **motivos, fundamentos e justificativas técnicas** pelos quais a poda ou a supressão da árvore são **necessários** e indicados; **considerar as observações abaixo:**

o **observação 1:** exemplos de situações que **NÃO** são consideradas justificativas técnicas para a necessidade de poda ou supressão do vegetal:

- árvore produz **folhas** que caem, causando incômodo;
- árvore produz **flores** que caem, causando incômodo;
- árvore produz **frutos** que caem, causando incômodo;
- árvore produz **sombra**, causando incômodo;

o **observação 2:** para os casos em que a justificativa técnica para a necessidade de poda ou supressão do vegetal **indicar uma motivação de saúde** (como por exemplo, uma questão de alergia ao pólen de determinada árvore ou; uma questão de excesso de sombra no terreno, que alegue-se prejudicar a saúde dos moradores), deverá ser anexado cópia de **Laudo Médico**, que indique a correlação entre um determinado problema de saúde do(s) morador(es) do local e a árvore que pretende-se podar ou suprimir.

- n) deve ser apresentada, de forma clara e objetiva, a **solução técnica indicada** para cada caso descrito;
- o) também, deve ser apresentado o **resultado esperado** após a execução dos serviços;
- p) manifestação sobre a presença de **ninho ou ninhada de aves** sobre os vegetais;
- q) manifestação sobre a presença de **abelhas sem ferrão**;
- r) manifestação sobre a **compensação vegetal**. Contemplar informações sobre: espécies a serem utilizadas, locais de plantio (inclusive com demarcação em croqui ou planta), etc.. No caso de sugestão de plantio em área pública, deve ser feito **contato prévio** com a Zonal da SMAM responsável pela área, e obter a autorização da Zonal para o plantio (*ver ao final desta Cartilha a lista das Zonais e seus respectivos endereços, telefones*). Neste caso, na sugestão de plantio a ser apresentada, também deve ser observado o disposto na Resolução COMAM nº 05/2006;
- s) indicação, no Laudo Técnico, do responsável técnico, e da empresa, com nome do técnico, razão social da empresa, CNPJ, telefones, e-mail, endereço, número de registro no Conselho de Classe e **respectiva ART (de Laudo Técnico e, de Execução), no caso de pessoa jurídica**;
- t) indicação, no Laudo Técnico, do responsável técnico, com nome do técnico, CPF, telefones, e-mail, endereço, número de registro no Conselho de Classe e **respectiva ART (de Laudo Técnico e, de Execução), no caso de pessoa física**.

9.5) No caso das árvores ou arbustos localizados **em Condomínios**, juntamente ao Laudo Técnico, **deverá ser anexada cópia da Ata de Reunião do Condomínio onde houve a eleição do atual Síndico** do Condomínio.

Neste caso de árvores ou arbustos localizados em Condomínios, **o atual Síndico do Condomínio deverá assinar a ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) **de Laudo Técnico e de Execução**, representando o contratante (Condomínio) dos serviços.

Na ART de Laudo Técnico e de Execução, os profissionais deverão **inserir o nome, telefone e e-mail do Síndico do Condomínio**, da seguinte forma:

o **Para o caso de ART do CRBio-03 (Biólogos):**

- Utilizar o campo 31 da ART (Descrição Sumária da Atividade): inserir o nome, telefone e e-mail do Síndico do Condomínio.

o **Para o caso de ART do CREA/RS (Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais):**

- Utilizar o campo de Observação
- Atividade técnica: observações – código 1
- Atividade específica: W9999 (atividades complementares descreva)
- Descrição complementar: inserir o nome, telefone e e-mail do Síndico do Condomínio.

9.6) O Laudo Técnico e seus anexos deverão ser assinados, e todas as folhas rubricadas.

9.7) **O Laudo Técnico da poda e/ou da supressão**, bem como a respectiva **ART (de Laudo Técnico e, de Execução)**, elaborados pelo profissional legalmente habilitado, **deverão ser anexados**, no formato “Portable Docu-

ment Format" (PDF) no momento do protocolo do pedido junto ao Serviço Fala Porto Alegre.

9.8) O protocolo da informação do Serviço Fala Porto Alegre, bem como o Laudo Técnico, e sua respectiva **ART (de Laudo Técnico e, de Execução)**, **devem ser impressos e devem acompanhar a execução dos serviços**, de forma que possam ser apresentados à fiscalização da SMAM, em de caso solicitação. A não apresentação destes documentos no momento de execução dos serviços está sujeita às sanções legais cabíveis.

9.9) Cabe à Zonal da SMAM, na sua respectiva área de atuação, a fiscalização sobre os serviços realizados e a notificação ou autuação da empresa executora dos serviços, ou do profissional legalmente habilitado, por descumprimento de aspectos técnicos e/ou legais relacionados à poda ou supressão, quando for o caso. A fiscalização da SMAM sobre os serviços prestados, será realizada por amostragem, mediante manifestação técnica fundamentada.

9.10) Excetuem-se da necessidade de Laudo Técnico os casos previstos nos artigos 5º, 6º e 7º do Decreto Municipal nº 18.083/2012 (itens 5, 6 e, 7 desta Cartilha).

10) Desde que atendidas as restrições e regramentos do Decreto Municipal nº 18.083/2012, é permitida a **poda** de qualquer espécie de árvore ou arbusto, em qualquer número, em áreas privadas, nos seguintes casos:

observação: *Com exceção dos casos previstos nos artigos 5º, 6º e 7º do Decreto Municipal nº 18.083/2012 (correspondentes aos itens 5, 6 e, 7 desta Cartilha), em todos os demais casos há necessidade de Laudo Técnico para as podas de árvores ou arbustos.*

a) formação de fuste, pela poda de ramos laterais para condução do vegetal em tronco único em espécimes com até 04 (quatro) metros de altura;

b) levantamento de copa, pela poda dos ramos da base da copa ou das terminações de ramos pendentes em: até a metade da altura da árvore, e limitado ao máximo de 04 (quatro) metros de altura;

c) ramos secos, ou rachados;

A remoção de galhos secos ou rachados poderá, por razões de risco à população, ser realizada imediatamente, desconsiderado o prazo de 5 (cinco) dias úteis indicados no item 9.3 desta cartilha, **devendo a justificativa constar do Laudo Técnico** informado ao Serviço

- d) folhas secas de palmeiras;
- e) eliminação de parasitas e hemiparasitas, pelo corte do caule dos mesmos, quando não houver necessidade de poda de rebaixamento de copa do vegetal infestado;
- f) afastamento de cerca elétrica em um raio de até 01 (um) metro de distância do cabo eletrificado, sem prejuízo ao equilíbrio da copa;
- g) afastamento de ramal elétrico em um raio de até 01 (um) metro de distância do cabo eletrificado, sem prejuízo ao equilíbrio da copa;
- h) afastamento predial em até 02 (dois) metros de distância, sem prejuízo ao equilíbrio da copa;
- i) afastamento de telhado, no sentido vertical, em até 02 (dois) metros de distância do telhado, sem prejuízo ao equilíbrio da copa;
- j) podas de topiaria para as espécies adequadas para esta finalidade, tais como: *Hibiscus spp*, *Tuia (Thuja spp)*, *Ciprestes (Cupressus sp.)*, *Ficus benjamina* e *Ficus microcarpa*; e
- k) podas de cerca-viva, sendo assim consideradas, para fins do Decreto 18.083/2012, espécimes vegetais plantados em linha, adensados, com função de barreira.

11) O conjunto das intervenções (podas) em um mesmo vegetal **não poderá exceder a 1/3 (um terço) do volume da copa** (massa verde).

12) Na supressão ou poda de vegetais deverá ser observada se há presença de ninhos de aves - **nidificação habitada**.

Uma vez constatada a presença de **nidificação habitada** nos vegetais a serem suprimidos ou podados, estes procedimentos deverão ser adiados até autonomia de voo, salvo em casos de urgência, pela manifesta ruína de espécimes vegetais arbóreos, em decorrência de caso fortuito ou pela conclusão de parecer técnico, sem prejuízo do adequado manejo.

13) Na supressão ou poda dos vegetais, deverá ser observada a **presença de abelhas sem ferrão**, que possam estar instaladas no fuste ou ramificações.

Uma vez constatada a presença de **abelhas sem ferrão**, deverá ser indicado no Laudo Técnico o tratamento a ser dado às abelhas, que deverão ser preservadas.

14) É de responsabilidade do **proprietário do imóvel** contratar o **serviço de recolhimento e transporte dos resíduos oriundos da atividade de poda ou supressão**, até um local licenciado para receber os mesmos, caso estes resíduos não possam ser dispostos na mesma propriedade onde houve a intervenção nos vegetais.

15) As áreas públicas no entorno do local onde foi realizada a poda ou supressão devem permanecer limpas, sem qualquer vestígio dos resíduos dos vegetais podados ou suprimidos, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis por parte da SMAM.

16) Para efeitos do Decreto Municipal nº 18.083/2012, considera-se **compensação vegetal** o conjunto de medidas determinadas pela autoridade ambiental, fundamentadas nas regras vigentes, que deverão ser cumpridas pelos responsáveis por atividades causadoras de impactos na vegetação existente no Município, com vistas a contrabalançar os respectivos impactos sofridos pelo meio ambiente.

17) A **critério da SMAM**, poderá ser determinada a **suspensão da intervenção vegetal**, sendo comunicado ao proprietário do imóvel ou seu representante legal o fundamento técnico da decisão.

18) Excetuam-se das disposições previstas no Decreto Municipal nº 18.083/2012 os casos de absoluta força maior, assim considerados pelo Corpo de Bombeiros e pela Defesa Civil do Município de Porto Alegre.

19) Caso a pessoa física ou jurídica, responsável legal pela área privada, comprove não possuir renda suficiente para a contratação de Laudo Técnico para a

realização de poda ou supressão na forma do Decreto Municipal nº 18.083/2012, poderá solicitá-las da forma do disposto no Decreto Municipal nº 17.232/2011.

20) As demandas para poda e supressão que se enquadram nos termos do Decreto Municipal nº 18.083/2012 e, as que forem protocoladas após 02/06/2013, serão arquivadas, sendo que a SMAM comunicará ao demandante sobre a nova forma de encaminhamento dos procedimentos referidos no presente regulamento.

21) A SMAM comunicará ao respectivo Conselho Profissional, sobre as empresas prestadoras de serviços e os profissionais legalmente habilitados que forem autuados por descumprimento de aspectos técnicos ou legais relacionados à poda ou supressão.

22) No caso de ação fiscal por supressão ou poda irregular de vegetais a empresa prestadora de serviços e o profissional legalmente habilitado serão autuados na forma prevista na legislação vigente.

23) Constatado que o Laudo Técnico apresentado se traduz como falso ou enganoso, caberá à SMAM a lavratura de Auto de Infração, nos termos do art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

24) Será autuado o proprietário ou responsável pelo imóvel no caso de podas ou supressões não previstas no Laudo Técnico da empresa prestadora de serviços e do profissional legalmente habilitado.

LEGISLAÇÃO

A legislação que deve ser considerada nos serviços de poda ou supressão, sem prejuízo de outras legislações também pertinentes ao tema, estão disponíveis no site da SMAM <http://www.portoalegre.rs.gov.br/smam> na SEÇÃO LEGISLAÇÃO nas seguintes subseções:

SUBSEÇÃO LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- a) **Decreto nº 6.269**, de 31/01/1978 [árvores imunes ao corte]
- b) **Lei Complementar nº 65**, de 22/12/1981 [prevenção e controle da poluição do meio ambiente] (destaque Art.8º)
- c) **Decreto nº 8.186**, de 07/03/1983 [proteção da flora e fauna]
- d) **Lei Orgânica do Município de Porto Alegre**, promulgada em 03/04/1990 (destaque Art.236º, Art.243º)
- e) **Resolução COMAM nº 05**, de 28/09/2006 [Plano Diretor de Arborização Urbana de Porto Alegre]
- f) **Decreto nº 17.232**, de 26/08/2011 [procedimentos para supressão, transplante ou podas de espécimes vegetais] (casos não referidos no Decreto nº 18.083/2012)
- g) **Lei nº 11.292**, de 05/06/2012 [Túneis Verdes]
- h) **Decreto nº 18.083**, de 21/11/2012 [procedimentos para supressão ou podas de espécimes vegetais em áreas privadas] (destaque Art.15º)
- i) **Decreto nº 18.236**, de 13/03/2013 [altera artigos do Decreto nº 18.083]

- j) **Decreto nº 18.305**, de 28/05/2013 [altera artigos do Decreto nº 18.083]
- k) **Lei Complementar nº 12**, de 07/01/1975 [código de posturas do município de Porto Alegre]
- l) Atos legais sobre proteção de ninhos e ninhadas

- **Decreto Municipal nº 8.186**, de 07/03/1983; (destaque Art.5º)
- **Decreto Municipal nº 17.232**, de 26/08/2011; (destaques Art. 2º parágrafo único; Art. 9º Inciso IV; Art. 11º Inciso XI; Art. 18º Inciso IV e Art. 23º Inciso IV)
- **Decreto Municipal nº 18.083**, de 21/11/2012. (destaque Art. 11º Inciso IV)

- l) Atos legais sobre abelhas sem ferrão:

- **Lei nº 11.129**, de 19/09/2011 [cria o Proabelhas, Programa Municipal Destinado ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura]
- **Lei Complementar nº 694**, de 21/05/2012 [criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais] (destaque Art.17º parágrafo único Inciso II)
- **Decreto nº 18.083**, de 21/11/2012. [supressão ou podas de espécimes vegetais em área privadas] (destaque Art.1º parágrafo 7º; Art. 11º Inciso IV)

SUBSEÇÃO LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- a) **Lei nº 9.519**, de 21/01/1992 [Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul] (destaques Art. 33º nativas de figueira, do gênero ficus e das corticeiras do gênero *Erythrina*; art. 34º algarrobo, *Prosopis nigra* e *inhanduvá*, *Prosopis affinis*)
- b) **Decreto nº 42.099**, de 31/12/2002 [espécies da flora nativa ameaçadas de extinção no Estado do Rio Grande do Sul]
- c) Atos legais sobre proteção de ninhos e ninhadas:
 - **Lei nº 11.520**, de 03/08/2000 [Código Estadual do Meio Ambiente]; (destaque Art. 165º)
 - **Lei nº 11.915**, de 21/05/2003 [Código Estadual de Proteção aos Animais]; (destaque Art. 4º)

SUBSEÇÃO LEGISLAÇÃO FEDERAL

- a) **Portaria IBAMA nº 37-N**, de 03/04/1992 [Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção]
- b) **Lei nº 9.605**, de 12/02/1998 [Crimes Ambientais]
- c) **Decreto nº 6.514**, de 22/07/2008 [infrações e sanções administrativas ao meio ambiente]
- d) **Decreto nº 7.830**, de 17/10/2012 [Sistema de Cadastro Ambiental Rural]
- e) **Instrução Normativa MMA nº 06**, de 23/09/2008 [lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção e, de espécies com deficiência de dados]
- f) **Lei nº 12.651**, de 25/05/2012 [Código Florestal] (destaque Art.70º Inciso I)
- g) Ato legal sobre proteção de ninhos e ninhadas:
 - **Lei nº 5.197**, de 03/01/1967 [proteção à fauna]; (destaque Art.1º)

CONTATOS ÚTEIS

Sistema Fala Porto Alegre

fone: 156

Outras informações e esclarecimentos podem ser obtidos na SMAM, através dos seguintes contatos:

Zonal Centro

phones: (51) 3286-3924 - 3289-8350 - 3289-8351 - 3289-8352

e-mail: smamzc@smam.prefpoa.com.br

Rua Múcio Teixeira, 33

Bairro Menino Deus

Zonal Extremo Sul

fone: (51) 3249-2766

e-mail: smamzes@smam.prefpoa.com.br

Rua Rubem Pereira Torelly, 50

Bairro Restinga

Zonal Leste

phones: (51) 3336-6777 e 3336-8666

e-mail: smamzl@smam.prefpoa.com.br

Rua Francisco Braga, 300

Bairro Intercap

Zonal Norte

phones: (51) 3325-5444 e 3337-6731

e-mail: zonalnorte@smam.prefpoa.com.br

Avenida Ceará, 1.700

Bairro São Geraldo

Zonal Sul

phones: (51) 3268-5145 e 3268-8991
e-mail: smamzs@smam.prefpoa.com.br
Avenida Wenceslau Escobar, 1.980
Bairro Tristeza

Divisão de Arborização, Parques, Praças e Jardins - DAPPJ

fone: (51) 3289-7558
e-mail: dappj@smam.prefpoa.com.br
Rua Luiz Voelcker, s/nº - *quase esquina com Av. Carlos Gomes*
Sala **211**
Bairro Petrópolis

Supervisão de Praças, Parques e Jardins - SUPPJ

fone: (51) 3289-7552
e-mail: suppj@smam.prefpoa.com.br
Rua Luiz Voelcker, s/nº - *quase esquina com Av. Carlos Gomes*
Sala **213**
Bairro Petrópolis

DENÚNCIAS - FISCALIZAÇÃO

Para qualquer denúncia de descumprimento ao disposto no Decreto 18.083/2012 ou outra legislação ambiental, contate com a Fiscalização da SMAM através da **Equipe de Fiscalização do Ambiente Natural (EFAN)**:

fone: (51) 3289-7542
e-mail: efan@smam.prefpoa.com.br e 156@falaportoalegre.com.br
Rua Luiz Voelcker, s/nº - *quase esquina com Av. Carlos Gomes*
Bairro Petrópolis